



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução – CsU - nº 56 / 2004. Morrinhos, 27 de outubro de 2004.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

**RESOLUÇÃO CsU N. 227/2004**

Eleição para coordenador de Curso Regular de Graduação

A XXXII Plenária do Conselho Universitário – CsU da Universidade Estadual de Goiás –UEG, no uso de suas atribuições Estatutárias, Regimentais e considerando o disposto no artigo 53 da Lei Federal 9.394/1996, Resolução - CsA nº 65 / 2004 e na Resolução CsU nº. 26/2004;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** a eleição para Coordenador de Curso Regular de Graduação, para ser realizada no dia 25 de novembro de 2004;

**Parágrafo 1º** - O processo eleitoral deve obedecer ao estabelecido no Regimento Geral da UEG, em seus Artigos 55, parágrafos 1º, 2º, 5º, 6º e 7º, Art. 56, parágrafo único, Art. 57 e Art. 58 que tratam da Eleição de Coordenador de Curso;

**Parágrafo 2º** - O resultado da eleição, depois de homologada pela congregação da Unidade, conforme determina o § 6º do Artigo 55 do Regimento Geral da UEG, deve ser encaminhado ao Reitor até 03 de dezembro de 2004, para posterior nomeação.

**Art. 2º** - O mandato terá duração de dois anos, iniciando dia 1º de janeiro de 2005 e terminando dia 31 de dezembro de 2006;

**Art. 3º** - O coordenador deve ser um professor habilitado no curso, não tendo um candidato que tenha esta característica, pode ser um outro professor que seja de área afim;

**Art. 4º** - O coordenador deve ser um professor que tenha, no mínimo, um ano de exercício na Unidade Universitária;

**Art. 5º** - O peso eleitoral dos votos por categoria corresponde a 60% (sessenta por cento) para os docentes e 40% (quarenta por cento) para os discentes, não sendo permitido mais de um voto por pessoa, nem o voto por procuração;

**Art. 6º** - Poderão votar os docentes do curso em pleno exercício ou licenciados integralmente ou afastados e os discentes regularmente matriculados no curso;

**Art. 7º** - O coordenador eleito deverá ter tempo integral na Unidade Universitária;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**

**Art. 8º** - Os casos omissos serão discutidos pela congregação da Unidade;

**Art. 9º** - O reitor nomeará uma Comissão Central para o acompanhamento da eleição e julgamento de casos omissos, após ouvir a congregação da Unidade Universitária;

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura;

**Art. 11** - Revoguem-se as disposições contrárias.

**Dê ciência e cumpra-se.**

**Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Morrinhos, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2004.**

*Prof. José IZECIÃS de Oliveira*  
Presidente do CsU